

PARECER JURÍDICO N.º 144/2026 - DEJUR/SENAR/PR – HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

Interessados: Comissão Permanente de Licitação.
Departamento de Compras e Administrativo.

Objeto: Licitação – Concorrência – Menor Preço Global – Edital 05/2026 – Obra de reforma da sede: 3º andar (frente); 9º andar (fundos); 12º andar (frente); 13º andar (frentes); 13º andar (fundos); 17º andar (fundos).

Critérios de Julgamento: Menor preço.

Valor Homologado: R\$ 5.622.320,39 (cinco milhões seiscientos e vinte e dois mil trezentos e vinte reais e trinta e nove centavos).

Ementa: Licitação. Concorrência. Obra de reforma da sede: 3º andar (frente); 9º andar (fundos); 12º andar (frente); 13º andar (frentes); 13º andar (fundos); 17º andar (fundos). Regularidade Formal do procedimento até esta etapa.

Trata-se de análise para homologação do **Edital de Concorrência n.º 005/2026**, feita com a finalidade de encaminhar os atos já praticados para apreciação final da autoridade competente, a fim de que ela decida pela homologação e pela adjudicação do certame.

Para tanto, toda a documentação referente a este Processo Licitatório foi encaminhada a este Jurídico, via **Protocolo n.º 002276/2026**, para análise dos procedimentos e decisões realizadas até o presente momento. O processo contém todos os atos praticados referentes à concorrência ora analisado.

Nº	Nome do Anexo	Data
1	Arquitetura 3º andar frente.pdf	27/02/2026
2	Arquitetura 9º andar fundos.pdf	27/02/2026
3	SENAR - 9º ANDAR - FUNDOS - DADOS - R01.pdf	27/02/2026
4	SENAR - 9º ANDAR - FUNDOS - ELÉTRICO - R01.pdf	27/02/2026
5	Arquitetura 12º andar frente.pdf	27/02/2026
6	SENAR - 12º ANDAR - FRENTE - DADOS - R00.pdf	27/02/2026
7	SENAR - 12º ANDAR - FRENTE - ELÉTRICO - R00.pdf	27/02/2026
8	Arquitetura 13º andar frente.pdf	27/02/2026
9	SENAR - 13º ANDAR - FRENTE - DADOS - R00.pdf	27/02/2026

10	SENAR - 13º ANDAR - FRENTE - ELÉTRICO - R00.pdf	27/02/2026
11	SENAR - 13º ANDAR - FUNDOS - DADOS - R00.pdf	27/02/2026
12	SENAR - 13º ANDAR - FUNDOS - ELÉTRICO - R00.pdf	27/02/2026
13	SENAR - 13º ANDAR - FUNDOS - HVAC - R00.pdf	27/02/2026
14	SENAR_17ºANDAR_FUNDOS_ARQ01_DEMOLIR_R00.pdf	27/02/2026
15	SENAR_17ºANDAR_FUNDOS_ARQ02_CONSTRUIR_R00.pdf	27/02/2026
16	SENAR_17ºANDAR_FUNDOS_ARQ03_FORRO E MOBILIARIO_R00.pdf	27/02/2026
17	SENAR_17ºANDAR_FUNDOS_ARQ04_PISO E ESQUADRIAS_R00.pdf	27/02/2026
18	SENAR_17ºANDAR_FUNDOS_ARQ05_ACABAMENTO PAREDES_R00.pdf	27/02/2026
19	SENAR_17ºANDAR_FUNDOS_ARQ06_COMUNICAÇÃO VISUAL_R00.pdf	27/02/2026
20	SENAR_17ºANDAR_FUNDOS_ARQ07_DETALHAMENTO MOBILIÁRIO_R00.pdf	27/02/2026
21	SENAR_17ºANDAR_FUNDOS_ARQ08_DETALHAMENTO MOBILIÁRIO_R00.pdf	27/02/2026
22	SENAR_17ºANDAR_FUNDOS_ARQ09_DETALHAMENTO MOBILIÁRIO_R00.pdf	27/02/2026
23	SENAR_17ºANDAR_FUNDOS_ARQ10_DETALHAMENTO MOBILIÁRIO_R00.pdf	27/02/2026
24	SENAR_17ºANDAR_FUNDOS_ARQ11_DETALHAMENTO MOBILIÁRIO_R00.pdf	27/02/2026
25	SENAR_17ºANDAR_FUNDOS_ARQ12_DETALHAMENTO MOBILIÁRIO_R00.pdf	27/02/2026
26	SENAR - 17º ANDAR - FUNDOS - DADOS - R00.pdf	27/02/2026
27	SENAR - 17º ANDAR - FUNDOS - ELÉTRICO - R00.pdf	27/02/2026
28	SENAR - ART - REFORMA GRUPO 2.pdf	27/02/2026
29	SENAR - 9º ANDAR - FUNDOS - DADOS - R02.pdf	27/02/2026
30	SENAR - SEDE - ANEXO BDI - REFORMA.pdf	27/02/2026
31	SENAR - SEDE - DIFERENCIADO BDI - REFORMA.pdf	27/02/2026
32	SENAR - SEDE - REFERENCIAL BDI - REFORMA.pdf	27/02/2026
33	SENAR - SEDE - REFORMA GRUPO 2 - CRONOGRAMA - R02.pdf	27/02/2026
34	SENAR - SEDE - REFORMA GRUPO 2 - CRONOGRAMA - R03.pdf	27/02/2026

35	SENAR - SEDE - REFORMA GRUPO 2 - MEMORIAL DESCRITIVO - R00.pdf	27/02/2026
36	SENAR - SEDE - REFORMA GRUPO 2 - ORÇAMENTO - R02.pdf	27/02/2026
37	SENAR - SEDE - REFORMA GRUPO 2 - ORÇAMENTO - R03.pdf	27/02/2026
38	SENAR - SEDE - DIFERENCIADO BDI - REFORMA.pdf	27/02/2026
39	SENAR - SEDE - REFERENCIAL BDI - REFORMA.pdf	27/02/2026
40	SENAR - SEDE - REFERENCIAL BDI - REFORMA.xls	27/02/2026
41	SENAR - SEDE - REFORMA GRUPO 2 - CRONOGRAMA - R01.xlsx	27/02/2026
42	SENAR - SEDE - REFORMA GRUPO 1 - MEMORIAL DESCRITIVO - R00.pdf	27/02/2026
43	SENAR - SEDE - REFORMA GRUPO 2 - ORÇAMENTO - R01.xlsx	27/02/2026
44	SENAR - SEDE - REFORMA GRUPO 2 - ORÇAMENTO RESUMO - R01.xlsx	27/02/2026
45	TR Obra Sede assinado.pdf	27/02/2026
46	05_2026 - Edital.doc	27/02/2026
47	070. Parecer - Edital 05.2026 - Reforma - a.pdf	11/03/2026
48	05_2026 - Edital (Rev. Jurídico).doc	11/03/2026
49	05_2026 - Edital (Rev. Jurídico) - vf.doc	17/04/2026
50	Esclarecimento 2.pdf	17/04/2026
51	Esclarecimento Complementar II.docx	17/04/2026
52	Esclarecimento I - Copia.docx	17/04/2026
53	Esclarecimento Complementar II.pdf	17/04/2026
54	Esclarecimento I.docx	17/04/2026
55	Esclarecimento I.pdf	17/04/2026
56	Esclarecimento II.docx	17/04/2026
57	Esclarecimento II.pdf	17/04/2026
58	Licitação Documento - Sistema Licitação.2.pdf	17/04/2026
59	Licitação Documento - Sistema Licitação.pdf	17/04/2026

60	link para documentos.docx	17/04/2026
61	link para documentos.pdf	17/04/2026
62	Parecer jurídico.pdf	17/04/2026
63	Credenciamento Egepel.pdf	17/04/2026
64	Observação Dall Macedo.pdf	17/04/2026
65	Credenciamento Dall Macedo.pdf	17/04/2026
66	SENAR - SEDE - REFORMA GRUPO 2 - CRONOGRAMA - R03 - PARALELO.xlsx	17/04/2026
67	SENAR - SEDE - REFORMA GRUPO 2 - ORÇAMENTO - R03 - PARALELO.xlsx	17/04/2026
68	SENAR - SEDE - BDI - REFERENCIAL E DIFERENCIADO - REFORMA - PARALELO.xls	17/04/2026
69	SENAR - SEDE - REFORMA GRUPO 2 - ORÇAMENTO - DALL.xlsx	17/04/2026
70	SENAR - SEDE - REFORMA GRUPO 2 - CRONOGRAMA EGEPEL.xlsx	17/04/2026
71	SENAR - SEDE - REFERENCIAL BDI - EGEPEL - REFORMA.xls	17/04/2026
72	SENAR - SEDE - REFORMA GRUPO 2 - ORÇAMENTO EGEPEL.xlsx	17/04/2026
73	Ata da sessão de abertura.pdf	17/04/2026
74	Ata de sessão reservada.pdf	17/04/2026
75	PARECER - SEDE SENAR PR - REFORMA GRUPO 2 - AVALIAÇÃO DOS DOCUMENTOS.pdf	17/04/2026
76	PARECER SEDE SENAR PR - REFORMA GRUPO 2 - AVALIAÇÃO DOS ORCAMENTOS.pdf	17/04/2026
77	Envio do parecer técnico.pdf	17/04/2026
78	Resposta Paralelo - documentos.pdf	17/04/2026
79	Resposta Paralelo 2.pdf	17/04/2026
80	Resposta Egepel.pdf	17/04/2026
81	Anexo 1 - Proposta Comercial PARALELO com mesmo valor ofertado.jpeg	17/04/2026
82	Anexo 2 - Cronograma PARALELO com Observações relevantes - mesmo valor ofertado.jpeg	17/04/2026
83	Anexo 3 - Planilha Proposta Comercial PARALELO com Observações relevantes - última página mesmo	17/04/2026
84	Anexo 4 - Planilha PARALELO com o mesmo valor ofertado - última página.jpeg	17/04/2026

85	Anexo 5 - Ata_de_sessao_reservada_assinada.pdf	17/04/2026
86	Anexo 6 - SENAR - SEDE - REFORMA GRUPO 2 - ORÇAMENTO - R03 - PARALELO - cf solicitado.xlsx	17/04/2026
87	Anexo 8 - Petição ao SENAR com base no Regulamento de Licitações e Contratos do SENAR - Ok -	17/04/2026
88	Anexo 7 - SENAR - SEDE - REFORMA GRUPO 2 - CRONOGRAMA - R03 - PARALELO.xlsx	17/04/2026
89	Anexo 8 – Petição ao SENAR com base no Regulamento de Licitações e Contratos do SENAR – Ok –	17/04/2026
90	Considerações sobre habilitação.pdf	17/04/2026
91	Ata 2ª sessão.pdf	17/04/2026
92	Petição Paralelo Engenharia.pdf	17/04/2026
93	Consulta eng Simone.pdf	17/04/2026
94	Cartão CNPJ.pdf	17/04/2026
95	certidão pessoa fisica.pdf	17/04/2026
96	ART PGRCC.pdf	17/04/2026
97	DILIGÊNCIA 01 ASSINADO - cabeamento certificado.pdf	17/04/2026
98	Diligência 10.04.docx	17/04/2026
99	Diligência cabeamento estruturado.pdf	17/04/2026
100	Diligência CREA 10.04.26.pdf	17/04/2026
101	Diligência CREA-PR - Dall Macedo.pdf	17/04/2026
102	Diligência PGRCC.pdf	17/04/2026
103	Prot 396-2022 Requerimento_PGRCC SESI SJP ass.pdf	17/04/2026
104	Prot. 396-2022 parecerTecnicoDeferimentoPGRCC.pdf	17/04/2026
105	Prot 396-2022 - PGRCC_SJP.pdf	17/04/2026
106	Protocolo Prefeitura.pdf	17/04/2026
107	Requerimento Prefeitura.pdf	17/04/2026
108	parecer_tecnico_egepel_assinado.pdf	17/04/2026
109	parecer_tecnico_dall_macedo_assinado.pdf	17/04/2026

110	Diligência Smart.jpeg	17/04/2026
111	Diligência Smart 2.jpeg	17/04/2026
112	SENAR PR - Licitação Grupo 2 - Checklist Documentação.pdf	17/04/2026
113	SENAR PR - Licitação Grupo 2 - Diligência CREA PR.jpeg	17/04/2026
114	SENAR PR - Licitação Grupo 2 -Parecer Técnico Dall Macedo.pdf	17/04/2026
115	SENAR PR - Licitação Grupo 2 -Parecer Técnico Egepel.pdf	17/04/2026
116	Ata de sessão reservada 2_05_2026 assinada.pdf	17/04/2026
117	Julgamento de classificação final_05_2026 assinado.pdf	17/04/2026
118	Aviso publicação de recurso.pdf	17/04/2026
119	ATUALLE - Proposta Comercial - LINHA ARTICOLATO - EGEPEL.pdf	17/04/2026
120	1- RECURSO ADMINISTRATIVO.pdf	17/04/2026
121	Envio de recurso - egepel.pdf	17/04/2026
122	CONSULTA CREA 114752_2026 - 08-04-26.pdf	17/04/2026
123	NOVA CONSULTA CREA 15-04-26.pdf	17/04/2026
124	Proposta de preços - Egepel-wetalk.pdf	17/04/2026
125	Orçamentos Outros Equipamentos.pdf	17/04/2026
126	Publicação recurso site Sistema FAEP.pdf	17/04/2026
127	Anexo 2 - Cronograma PARALELO com Observações relevantes - mesmo valor ofertado.jpeg	17/04/2026
128	Anexo 1 - Proposta Comercial PARALELO com mesmo valor ofertado.jpeg	17/04/2026
129	Anexo 3 - Planilha Proposta Comercial PARALELO com Observações relevantes - última página mesmo	17/04/2026
130	Anexo 4 - Planilha PARALELO com o mesmo valor ofertado - última página.jpeg	17/04/2026
131	Anexo 5 - Ata_de_sessao_reservada_assinada.pdf	17/04/2026
132	Anexo 6 - SENAR - SEDE - REFORMA GRUPO 2 - ORÇAMENTO - R03 - PARALELO - cf solicitado.xlsx	17/04/2026
133	Anexo 7 - SENAR - SEDE - REFORMA GRUPO 2 - CRONOGRAMA - R03 - PARALELO.xlsx	17/04/2026
134	Anexo 9 - PARALELO - SENAR - SEDE - REFORMA GRUPO 2 - CRONOGRAMA - R03 - Resolvido -	17/04/2026

135	Anexo 10 - PARALELO - SENAR - SEDE - REFORMA GRUPO 2 - ORÇAMENTO - R03 - Resolvido -	17/04/2026
136	Anexo 8 – Petição ao SENAR com base no Regulamento de Licitações e Contratos do SENAR – Ok –	17/04/2026
137	Aviso publicação de recurso.pdf	17/04/2026
138	Recurso Paralelo.pdf	17/04/2026
139	Publicação site Sistema Faep.pdf	17/04/2026
140	email COMPLEMENTO Recurso Administrativo.pdf	28/04/2026
141	COMPLEMENTO Recurso Administrativo.pdf	28/04/2026
142	Contrarrazão DALL MACEDO.pdf	28/04/2026
143	Despacho DEJUR - Homologação.pdf	28/04/2026
144	Minuta de contrato Edital 052026.doc	28/04/2026

Isto posto, passemos à apreciação jurídica:

1. Finalidade

O objetivo do parecer jurídico tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade.

As especificações técnicas constantes deste processo, no que se refere aos pormenores do objeto da contratação, suas características, requisitos e à avaliação do preço estimado, foram incluídas pelo setor competente da instituição.

2. Parecer Prévio

O processo encontra-se devidamente instruído com a integralidade da documentação pertinente, abrangendo, dentre outros elementos, o termo de referência, as publicações, os esclarecimentos prestados, as atas de reuniões e de sessões, os recursos apresentados, as diligências realizadas, bem como os pareceres e as conclusões.

Ressalta-se, inclusive, que este Departamento elaborou o **Parecer Jurídico n.º 070/2026**, datado de **09 de março de 2026**, o qual foi devidamente juntado aos autos em **11 de março de 2026**, ainda na fase anterior à realização da concorrência.

3. Publicidade do Edital

O § 1.º do art. 6º do Regulamento de Licitações e Contratos do SENAR, estabelece o **prazo mínimo** de divulgação do edital – período a ser concedido entre a publicação do instrumento convocatório e a data prevista para a abertura da sessão – com **5 (cinco) dias úteis** para as modalidades concorrência, concurso, leilão e pregão.

Neste cenário, ressalta-se que o prazo foi observado, visto que a publicação do edital ocorreu no dia **13 de março de 2026** e a sessão pública no dia **23 de março de 2026**.

4. Sessão Pública

As informações sobre a Concorrência, sua realização e publicidade foram publicadas no site do SENAR/PR, conforme documentações presentes no processo.

A sessão de foi realizada em **23 de março de 2026**, de forma presencial, no 2º andar da sede, localizada na Rua Marechal Deodoro, n.º 450, Centro, Curitiba/PR, CEP 80.010-010.

Cumpra salientar que nesta oportunidade, a empresa DALL MACEDO ENGENHARIA LTDA. apresentou a seguinte observação: "Ressalva-se que o atestado apresentado à página 31 não atende às exigências do item 2.1, alínea c, do edital, relativas à comprovação da habilitação técnica. Isso porque o referido documento não comprova, de forma adequada, que a empresa tenha executado obra ou reforma civil, conforme exigido no certame, por meio de atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, uma vez que o documento apresentado foi emitido por pessoa física."

Posteriormente, conforme consta da Ata da Sessão Reservada, realizada em **26 de março de 2026**, as propostas foram abertas e analisadas, tendo sido apuradas as seguintes particularidades quanto à documentação apresentada:

Propostas analisadas conforme item 5 do preâmbulo do edital, e item 1 do Anexo II do Edital. As habilitações analisadas conforme item 2 do Anexo II do Edital.			
	PARALELO ENGENHARIA LTDA.	DALL MACEDO ENGENHARIA LTDA.	EGEPEL ENGENHARIA LTDA
1. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES PARA PROPOSTA COMERCIAL:	SITUAÇÃO DOCUMENTOS	SITUAÇÃO DOCUMENTOS	SITUAÇÃO DOCUMENTOS
a) Planilha orçamentária* discriminada, Planilha de BDI** e Cronograma Físico-Financeiro*** devidamente preenchidos, conforme modelos fornecidos pelo SENAR PR, com quantidades e preços dos materiais a serem fornecidos e dos serviços a serem prestados, conforme previsto nos DOCUMENTOS COMPLEMENTARES disponíveis no site do SENAR.	APRESENTOU EM DESCONFORMIDADE	ATENDE	ATENDE
a.1) Planilha orçamentária	APRESENTOU EM DESCONFORMIDADE	ATENDE	ATENDE
a.2) Planilha de BDI	ATENDE	ATENDE	ATENDE
a.3) Cronograma Físico-Financeiro	APRESENTOU EM DESCONFORMIDADE	ATENDE	ATENDE
b) Fornecimento de arquivo digital (CD ou pendrive) contendo planilha orçamentária, planilha BDI e o cronograma físico-financeiro nas extensões .xls ou .xlsx.	ATENDE	ATENDE	ATENDE

Na oportunidade, para fins de apuração das propostas apresentadas e conclusão da presente fase do certame, consignou-se o seguinte:

*“Conforme análise dos documentos apresentados até a presente etapa, **conclui-se que a empresa PARALELO ENGENHARIA apresentou a planilha orçamentária em desacordo com as exigências do edital, especialmente no que se refere ao item 1, alínea “a”, do Anexo II, que determina a apresentação da planilha orçamentária, planilha de BDI e cronograma físico-financeiro conforme os modelos fornecidos pelo SENAR/PR. Verificou-se que a proponente não utilizou integralmente o modelo de planilha orçamentária disponibilizado, tendo promovido alterações estruturais, com a criação de novas colunas. Como consequência direta dessa modificação, deixou de apresentar informação essencial para a análise da proposta, qual seja, a coluna referente ao valor total unitário com BDI, resultante da composição entre o custo unitário de mão de obra com BDI e o custo unitário de materiais com BDI. Trata-se de dado indispensável para a verificação da composição dos preços unitários e da coerência do orçamento apresentado. Dessa forma, não se trata apenas de alteração formal do modelo, mas de supressão de informação essencial à análise técnica e econômica da proposta, o que compromete a transparência e a rastreabilidade dos valores ofertados, em desacordo com as exigências do edital. Adicionalmente, constatou-se divergência entre os valores apresentados na planilha orçamentária e no cronograma físico-financeiro. Na planilha orçamentária, tanto na versão impressa quanto na mídia digital, o valor global da proposta é de R\$ 5.598.325,43. Entretanto, no cronograma físico-financeiro apresentado em meio físico (impresso), o valor global indicado é de R\$ 5.955.665,35. Já no arquivo digital (mídia), o cronograma apresenta valor global de R\$ 5.598.325,43. Tal inconsistência evidencia a ausência de compatibilidade entre os documentos que compõem a proposta comercial. Essa divergência afronta diretamente o item 1, alínea “a”, do Anexo II do edital, que exige a apresentação dos documentos de forma coerente e integrada, bem como o item 5.9, que estabelece que a análise dos valores deve ser realizada com base nas planilhas constantes dos documentos complementares. A existência de múltiplos valores globais para a mesma proposta inviabiliza a correta identificação do preço ofertado e compromete a comparabilidade entre as propostas apresentadas. Além disso, as irregularidades identificadas — notadamente a ausência de informação essencial na planilha orçamentária e a divergência entre documentos que deveriam ser consistentes entre si — configuram falhas que comprometem a análise técnica e o julgamento objetivo da proposta, uma vez que dificultam a adequada verificação da composição dos preços, a***

Este documento foi assinado digitalmente por Agide Eduardo Perin Meneguette e Araune Cordeiro De Abreu Duarte Da Silva. Para verificar as assinaturas vá ao site <http://verisign.portaldassinaturas.com.br> e utilize o código 54B9-436D-A93F-23A9.

consistência dos valores apresentados e a comparabilidade com as demais propostas, em desconformidade com o item 5.7 do edital. Adicionalmente, verifica-se que a empresa DALL MACEDO ENGENHARIA apresentou o cálculo do BDI Diferenciado por meio da mídia digital, contudo, o referido documento não constou na versão impressa da proposta. Trata-se, portanto, de inconsistência de natureza formal na apresentação dos documentos, sem prejuízo à análise do orçamento global, uma vez que as informações necessárias estavam disponíveis para verificação. Registra-se, ainda, que a empresa EGEPEL ENGENHARIA apresentou toda a documentação exigida para a fase de propostas comerciais, em conformidade com o item 5 e com o item 1 do Anexo II do edital”.

Isto posto, cumpre salientar que não compete a este departamento jurídico emitir juízo de valor acerca dos critérios de julgamento adotados pela Comissão Permanente de Licitação, uma vez que se trata de órgão autônomo e independente no exercício de suas atribuições.

Todavia, é possível registrar que os critérios aplicados se revelam legítimos, porquanto pautados em parâmetros claros, simples e objetivos, em estrita consonância com o edital e com os princípios que regem os procedimentos licitatórios.

Nesse contexto, a Comissão Permanente de Licitação considerou que eventual equívoco de natureza formal, que não implique prejuízo à isonomia, à competitividade ou ao resultado do certame, é passível de saneamento. Diversamente, quando constatado erro de natureza material, capaz de alterar valores, conteúdos ou elementos substanciais objeto de avaliação, afasta-se o caráter meramente formal, impondo-se, nesse caso, a desclassificação da proposta.

Quanto aos valores, todos encontram-se abaixo dos máximos estimados em Edital, portanto, não há nenhum óbice.

Ordem	Empresa	Valor Global da Proposta	Situação
1º	Paralelo Engenharia	R\$ 5.598.325,43	Desclassificada
2º	Dall Macedo Engenharia	R\$ 5.622.320,39	Classificada
3º	Egepel Engenharia	R\$ 5.753.755,00	Classificada

Ante o exposto, a Comissão de Licitação desclassificou a PARALELO ENGENHARIA por proposta em desacordo com o edital, com inconsistências materiais. A DALL MACEDO ENGENHARIA apresentou erro formal sanável, sem prejuízo à análise, não sendo desclassificada. A EGEPEL ENGENHARIA atendeu integralmente ao edital.

5. Habilitação

Os artigos 15 e 16 do RLC, estabelecem como requisitos de habilitação documentação jurídica, fiscal, qualificação técnica e qualificação econômico-financeira.

Nas licitações, alguns documentos sempre serão necessários, como é o caso da habilitação jurídica e da regularidade fiscal, ao passo que outros poderão ser dispensados, a depender do objeto, a exemplo da qualificação técnica e da qualificação econômico-financeira. Isso porque, as exigências a título de qualificação técnica e econômica devem se limitar tão somente àquelas indispensáveis a garantir o cumprimento adequado das obrigações assumidas, para não restringir a competitividade.

No presente caso, a área demandante, com o suporte da Comissão Permanente de Licitação/Pregoeiro(a), concluiu pela necessidade de exigir, na fase de habilitação, os documentos de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, bem como aqueles referentes à qualificação técnica e econômico-financeira.

Sendo os documentos devidamente apresentados, bem como a análise documental realizada pela Comissão de Licitação, tendo a licitante atendido às exigências previstas em Edital.

6. Prazo Recursal

Quanto aos recursos protocolados, cumpre ressaltar que o presente procedimento licitatório é regido pelo Regulamento de Licitações e Contratos do SENAR, bem como pelas regras consignadas no respectivo Edital.

Por ser o SENAR-AR/PR entidade de natureza privada, não se aplicam no caso em tela as disposições da Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos, conforme entendimento cediço do Tribunal de Contas da União.

Dito isto, foi devidamente assegurada a observância dos princípios que regem este SENAR-AR/PR, em especial os princípios do contraditório, da ampla defesa e do devido processo administrativo, tendo sido concedido prazo recursal.

Ademais, cumpre salientar que, no referido prazo, foram interpostos recursos pelas empresas PARALELO ENGENHARIA e EGEPEL ENGENHARIA, bem como foram apresentadas as respectivas contrarrazões pela empresa DALL MACEDO ENGENHARIA.

Todos os recursos foram interpostos tempestivamente, com o atendimento de todos os requisitos intrínsecos e extrínsecos de admissibilidade, razão pela qual foram regularmente conhecidos. Procedeu-se, assim, à análise de mérito das insurgências apresentadas, tendo ambos os recursos sido admitidos e, ao final, desprovidos.

Ressalta-se, ainda, que documentos adicionais foram apresentados após o prazo estabelecido no instrumento convocatório, os quais, embora formalmente recebidos para fins de registro, não foram considerados aptos a alterar a conclusão da análise, seja em razão da preclusão temporal operada, seja por se tratar de matéria já superada à luz de outras questões de natureza material devidamente identificadas no curso do procedimento.

Dito isto, conforme já mencionado em item anterior, embora não caiba a este Departamento Jurídico emitir juízo de valor acerca dos critérios de julgamento adotados pela Comissão Permanente de Licitação, haja vista tratar-se de órgão técnico, autônomo e independente no exercício de suas competências, cumpre ressaltar que estes critérios foram estabelecidos e aplicados em estrita observância às diretrizes legais e aos princípios que regem o procedimento licitatório, inexistindo qualquer afronta à legislação pertinente.

Ao se analisar o julgamento proferido pela Comissão Permanente de Licitação, verifica-se que todos os itens foram devidamente apreciados, com observância aos princípios que regem a adequada condução e o regular processamento do certame, conforme se sintetiza nos tópicos a seguir.

Ora, pois, no que se refere ao pedido de reconsideração formulado pela empresa PARALELO ENGENHARIA, conforme já consignado, a planilha apresentada não observou os padrões estabelecidos e culminou em alteração de valores materiais, circunstância que inviabilizou a adequada análise da proposta. Trata-se, portanto, de vício de natureza material, que extrapola o mero aspecto formal, uma vez que afeta diretamente elementos substanciais da proposta, impedindo sua avaliação assertiva.

Ainda, conforme consignado no parecer da Comissão de Licitação, no que se refere ao apontamento formulado pela empresa DALL MACEDO ENGENHARIA LTDA. durante a sessão do dia **23** de **março** de **2026**, acerca do atestado apresentado pela licitante EGEPEL ENGENHARIA LTDA., verifica-se a procedência da alegação. Com efeito, o documento foi emitido por pessoa física, em desconformidade com o item 2.2, alínea "c", do Anexo II do edital, que exige a apresentação de atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, razão pela qual o referido documento não foi considerado para fins de habilitação técnica da licitante.

Ainda no que se refere às exigências relativas aos profissionais habilitados, cumpre consignar que, não obstante a Comissão de Licitação tenha promovido diligência visando a esclarecimentos acerca da capacidade técnica da engenheira indicada, **esta providência não se afigura necessária**. Isso porque, como é pacífico no âmbito do Direito Administrativo, os procedimentos licitatórios são regidos pelo princípio da vinculação ao instrumento convocatório, segundo o qual tanto a Administração quanto os licitantes devem observar estritamente as exigências expressamente previstas no edital, sendo vedada a imposição de requisitos não contemplados no certame.

No caso em análise, o edital não estabelece a obrigatoriedade de indicação de profissional com atribuição específica em **cabeamento estruturado**, limitando-se a exigir atestado de realização de projeto que tenha havido execução de cabeamento estruturado, razão pela qual eventual exigência adicional não poderia ser imposta. Assim, não se fazia necessária a indicação de profissional com atribuição específica, devendo a análise restringir-se aos requisitos expressamente previstos no instrumento convocatório.

Veja-se, a propósito, o trecho do edital que disciplina a matéria:

(...)

- c) Atestado (s) de Capacidade Técnica, emitido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente chancelado pelo CONSELHO DE CLASSE, comprovando que o(s) profissional(is) indicados e responsáveis técnicos da proponente (s) perante o Conselho de Classe:
 1. QUE EXECUTOU OBRA OU REFORMA CIVIL
 2. APRESENTAR ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA DE PROJETO OU PLANEJAMENTO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS;
 3. APRESENTAR ATESTADO DE EXECUÇÃO DE CABEAMENTO ESTRUTURADO COM CERTIFICAÇÃO;
 4. ATESTADO DE EXECUÇÃO DE REDE ELÉTRICA EM BAIXA TENSÃO.
 5. APRESENTAR ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA DE INSTALAÇÃO DE AR-CONDICIONADO DO TIPO MULTISPLIT.
- d) Certidão de Acervo Técnico, COM ATESTADO, emitida pelo CONSELHO DE CLASSE, referente ao(s) atestado(s) de capacidade técnica apresentado(s), que indique que o referido profissional executou ou acompanhou os serviços com as características especificadas no atestado de capacidade técnica;
- e) Comprovação de vínculo empregatício (CLT), contrato de prestação de serviços ou declaração de contratação futura do profissional detentor da qualificação técnico-profissional, desde que acompanhada da declaração de anuência do profissional ou Certidão de Registro de Pessoa Jurídica contendo(os) profissional(is) responsável(is) técnico(s) que apresentou(ram) Atestado de Capacidade Técnica. No caso do(s) responsável(is) técnico(s) indicado(s) ser(em) sócio(s) da proponente, o vínculo será aferido mediante o Contrato Social.

(...)

Em outro aspecto, conforme consignado no julgamento da Comissão Permanente de Licitação, foi realizada diligência junto ao SESI-PR, entidade emissora do atestado apresentado, a qual confirmou a efetiva realização da certificação dos serviços informados.

Nesse ínterim, cumpre salientar que o parecer técnico da assessoria contratada se manifestou pela inabilitação da empresa, sob o fundamento da ausência de profissional engenheiro eletricitista. Todavia, esta exigência não constou de forma expressa no Termo de Referência, razão pela qual a Comissão de Licitação (ou o Agente de Contratação, nos termos da Lei n.º 14.133/2021) optou, de maneira fundamentada, por não acolher o referido parecer.

Ressalte-se que o parecer técnico possui caráter opinativo e constitui instrumento de apoio à tomada de decisão, não vinculando obrigatoriamente a autoridade competente. Assim, compete à Comissão ou ao Agente de Contratação deliberar de forma motivada acerca da habilitação ou julgamento das propostas, podendo, legitimamente, divergir do entendimento técnico apresentado. Este posicionamento foi adotado no caso concreto, uma vez que o requisito de disponibilização de engenheiro eletricitista não foi estabelecido como condição obrigatória no edital.

Desta forma, a classificação final ficou à seguinte:

Ordem	Empresa	Valor Total	Situação
1º	PARALELO ENGENHARIA E INFORMÁTICA LTDA	R\$ 5.598.325,43	Desclassificada
2º	DALL MACEDO ENGENHARIA LTDA	R\$ 5.622.320,39	Classificada e Habilitada
3º	EGEPEL ENGENHARIA LTDA	R\$ 5.753.755,00	Classificada e Habilitada

Ante o exposto, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência do ajuste, entende-se que o processo atendeu as exigências contidas no regulamento de Licitações e Contratos do SENAR, o que permite a este Jurídico manifestar-se **favoravelmente** a homologação do referido **Edital** pela autoridade competente, seguindo minuta do despacho de homologação e adjudicação.

Assim, são estas as considerações acerca do presente caso, s.m.j.

Curitiba/PR, **04 de maio de 2026.**

LEONARDO ALVES
DE PAULA
GONCALVES

Assinado de forma digital por
LEONARDO ALVES DE PAULA
GONCALVES
Dados: 2026.05.04 08:54:33 -03'00'

Leonardo Alves de Paula Gonçalves
Assessor(a) Jurídico(a) do SENAR-AR/PR
OAB/PR 118.258

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE LICITAÇÃO

O Presidente do Conselho Administrativo do SENAR-AR/PR, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, considerando:

- O inteiro teor do instrumento convocatório referente ao **Edital de Concorrência n.º 005/2026** em questão, que objetivou selecionar a melhor proposta, pelo critério de menor preço e capacidade, para a **obra de reforma da sede: 3º andar (frente); 9º andar (fundos); 12º andar (frente); 13º andar (frente); 13º andar (fundos); 17º andar (fundos)**;
- A integral observância aos procedimentos legais e regulamentares durante todo o referido processo licitatório;
- Os documentos que instruem o processo.

RESOLVE

HOMOLOGAR o procedimento licitatório ao **Edital de Concorrência n.º 005/2026**, que objetivou selecionar a melhor proposta, pelo critério de menor preço, para a **obra de reforma da sede: 3º andar (frente); 9º andar (fundos); 12º andar (frente); 13º andar (frente); 13º andar (fundos); 17º andar (fundos)**, declarando a vencedora do certame a empresa **DALL MACEDO ENGENHARIA** e ADJUDICAR o objeto a ela.

Ordem	Empresa	Valor Total	Situação
1º	PARALELO ENGENHARIA E INFORMÁTICA LTDA	R\$ 5.598.325,43	Desclassificada
2º	DALL MACEDO ENGENHARIA LTDA	R\$ 5.622.320,39	Classificada e Habilitada
3º	EPEPEL ENGENHARIA LTDA	R\$ 5.753.755,00	Classificada e Habilitada

Registra-se que o valor total estimado para esta contratação será de **R \$ 5.622.320,39 (cinco milhões, seiscentos e vinte e dois mil, trezentos e vinte reais e trinta e nove centavos)**.

Curitiba/PR, data da assinatura digital.

(Assinado digitalmente)
Ágide Eduardo Perin Meneguette
Presidente do Conselho Administrativo do SENAR/PR

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal Vertsign. Para verificar as assinaturas clique no link: <http://vertsign.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/54B9-436D-A93F-23A9> ou vá até o site <http://vertsign.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 54B9-436D-A93F-23A9



Hash do Documento

03B2EE2AB8D4B98117CB3D1266E0BD32A415DFC21FCD36EF73EDED91D036BB65

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 11/05/2026 é(são) :

Ágide Eduardo Perin Meneguette - 005.***.***-23 em 08/05/2026 19:28 UTC-03:00

Nome no certificado: Agide Eduardo Perin Meneguette

Tipo: Certificado Digital

Evidências

Geolocation: Latitude: -25.43125503859848 Longitude: -49.26810632339216 Accuracy: 55

IP: 172.16.4.7

AC: AC Certisign RFB G5

Nome no certificado: Araune Cordeiro De Abreu Duarte Da Silva em 07/05/2026 19:05 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

Evidências

Geolocation: Latitude: -25.430968082445297 Longitude: -49.268164111657946 Accuracy: 55

IP: 172.16.4.7

AC: AC OAB G3

